



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **Kátia Abreu**

PROJETO DE LEI Nº....., DE 2020

Dispõe sobre a dedução do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico, exclusivamente ao exercício de 2020, ano-calendário de 2019, devido ao estado de emergência em saúde pública em razão da pandemia do Covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica concedido a dedução do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico, exclusivamente ao exercício de 2020, ano-calendário de 2019, devido ao estado de emergência em saúde pública em razão da pandemia do Covid-19.

Parágrafo único: O empregador que aderir o previsto no art. 1º, não poderá demitir o empregado, sem justa causa, por 120 (cento e vinte dias), a contar da promulgação do Decreto Legislativo nº 6 de 2020.

Art. 2º O não cumprimento previsto no *parágrafo único*, implicará ao empregador, o ressarcimento do valor deduzido a Receita Federal, acréscimo de multa de 20%.

Art. 3º As declarações do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) ao exercício de 2020, ano-calendário de 2019 já enviada à Secretaria da Receita Federal do Brasil poderão ser retificadas até o último dia do exercício, com efeitos retroativos ao Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.



SF/20802.94057-72

Art.4º Esta Lei entra em vigor após sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

É alarmante o avanço da pandemia do novo *coronavírus* no Brasil, e como essa progressão vem mudando a rotina e a vida de toda população.

O Governo Federal juntamente com os Governos Estaduais vem tomando uma série de medidas com a finalidade de conter essa pandemia. Todavia, os impactos das medidas preventivas adotadas pelos órgãos competentes vêm causando um sofrimento contínuo a todos.

Na mesma linha, o Congresso Nacional vem analisando propostas na tentativa de ajudar a proteger aos cidadãos brasileiros e aprovando medidas importantíssimas visando a preservações do emprego e da economia do Brasil diante de uma inevitável recessão.

Preocupados com a recessão em meio à pandemia de covid-19, senadores têm apresentado nos últimos dias projetos de incentivo ao setor produtivo. Isenção e atraso na cobrança de impostos, desoneração da folha de pagamentos e criação de linhas de crédito para empresas são algumas das iniciativas sugeridas.¹

Com esse mesmo objetivo de amenizar os efeitos a uma classe de trabalhadores, apresento esse importante projeto de lei, buscando conceder a dedução do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico, **exclusivamente** ao exercício de 2020, ano-calendário de 2019, com vistas em barrar o efeito cascata das demissões por conta do coronavírus e tentar garantir o emprego de 1,7 milhões de trabalhadores domésticos em todo o Brasil. Vale lembrar que de acordo com a Pnad Contínua do IBGE², o país possui 6,2 milhões de trabalhadores domésticos, sendo que 27,4 %, ou seja, 1,7 milhões com carteira assinada.

Na declaração de IRPF em 2019, quem tinha empregado doméstico com carteira assinada pôde deduzir até R\$ 1.200,32 referentes a contribuições

¹ Fonte: Agência Senado

² Fonte: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9171-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-mensal.html?=&t=quadro-sintetico>



SF/20802.94057-72

previdenciárias do trabalhador durante 2018. Com o fim do benefício, o patrão perdeu o direito de descontar esse valor, o que significa um custo extra para manter um empregado doméstico com vínculo formal.

Ante o exposto, conto com o apoio das nobres Senadoras e Senadores para a célere aprovação deste importante projeto em meio à crise devido a pandemia do novo coronavírus que assola o Brasil e o mundo.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**

